



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE COLÉGIO UNIVERSITÁRIO GERALDO REIS

Rua Alexandre Moura, 8, São Domingos, 24210-200, Niterói/RJ (sede)
Rua Professor Marcos Waldemar de Freitas Reis, s/nº, Campus de Gragoatá – Niterói/RJ (anexo)
Tel.: (21) 2629-2006/coluni@id.uff.br

NORMAS DE AVALIAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 1º A avaliação do rendimento escolar compreenderá a verificação contínua do aproveitamento e da assiduidade.

Parágrafo Único - Na Educação Infantil não será apurado o rendimento escolar.

CAPÍTULO II DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Art. 2º A verificação contínua do aproveitamento escolar será feita por meio de avaliação processual em cada saber/área do conhecimento/disciplina.

Art. 3º Os registros avaliativos serão realizados como segue:

I - No segmento Educação Infantil, por meio de relatórios gerais de acompanhamento contínuo de cada grupo, que contemplem as propostas encaminhadas pela equipe nas ações de vínculo e afeto - sem objetivo de promoção ou classificação das crianças -, construídos a partir do planejamento, da observação e do acompanhamento, com base em registros, diálogos com as crianças, equipe e famílias.

II - No segmento Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no 1º, 2º e 3º anos de escolaridade, por meio de relatórios descritivos das atividades desenvolvidas e percepções do processo de interação dos estudantes entre eles, os docentes e os conhecimentos, contemplando o acompanhamento cotidiano das crianças e a comunicação constante com as famílias, propiciando devolutivas e orientações acerca das atividades propostas.

III - No 4º e 5º anos do segmento Anos Iniciais e no segmento Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por meio de grau por disciplina, que consiste de registro numérico de 0 (zero) a 10 (dez), podendo utilizar até uma casa decimal, correspondente ao resultado da média aritmética do conjunto de instrumentos avaliativos, com no mínimo 2 (dois) instrumentos avaliativos, sendo um deles necessariamente o instrumento avaliativo do tipo prova, realizados em cada um dos

períodos letivos, contemplando o acompanhamento cotidiano dos estudantes, bem como a comunicação constante com as famílias, e propiciando devolutivas e orientações acerca das atividades propostas dentro dos prazos previstos.

§ 1º - Todos os instrumentos avaliativos previstos no inciso III deverão valer 10,0 (dez) pontos.

§ 2º - Em relação às disciplinas que compõem a área de conhecimento Arte, Corpo e Cultura (Artes, Educação Física e Música), será facultada aplicação do instrumento avaliativo do tipo prova.

§ 3º - Poderá haver a dispensa da aplicação do instrumento avaliativo prova em casos excepcionais, mediante decisão coletiva tomada em reunião dos segmentos escolares Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 4º - No 4º e 5º anos do segmento Anos Iniciais e no segmento Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, o grau obtido em cada disciplina terá:

- I - no 1º trimestre letivo, peso 2 (dois);
- II - no 2º trimestre letivo, peso 3 (três);
- III - no 3º trimestre letivo, peso 4 (quatro).

$$Média = \frac{2 \cdot GT_1 + 3 \cdot GT_2 + 4 \cdot GT_3}{9}$$

sendo GT_1 , o grau obtido no 1º trimestre, GT_2 , o grau obtido no 2º trimestre e GT_3 , o grau obtido no 3º trimestre.

Art. 4º Os docentes deverão disponibilizar trimestralmente o formato e a quantidade das atividades pedagógicas avaliativas previstas no planejamento, doravante denominadas atividades, de acordo com os critérios didático-pedagógicos estabelecidos em suas respectivas disciplinas.

Parágrafo Único - As atividades deverão ser realizadas e/ou devolvidas pelos estudantes nos prazos estabelecidos pelos respectivos docentes e, em casos excepcionais, pela Coordenação de Segmento.

Art. 5º A participação dos estudantes nas diferentes disciplinas será acompanhada pelos respectivos docentes durante o período letivo.

§ 1º Caso essa participação não seja satisfatória, o(a) docente comunicará, periodicamente, por meio do e-mail institucional, à Orientação Educacional, que entrará em contato com o estudante e/ou responsável, no intuito de compreender as dificuldades e propor formas de apoio pedagógico.

§ 2º Em conjunto com a Orientação Educacional, as Coordenações Pedagógicas de Segmento e o Atendimento Educacional Especializado, quando for o caso, serão desenvolvidas ações pedagógicas específicas para os alunos com

baixo rendimento escolar, objetivando-se as aprendizagens esperadas para aquela etapa escolar.

Art. 6º O relatório/boletim será entregue ao responsável ao final de cada período letivo, por meio do *e-mail* cadastrado na matrícula.

§ 1º. O grau das atividades avaliativas deverá ser informado aos estudantes.

§ 2º. O aluno poderá solicitar ao professor a revisão do grau atribuído a qualquer atividade no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da mesma.

§ 3º. Os instrumentos de avaliação que forem recolhidos pelo professor deverão ser devolvidos ao aluno no prazo máximo de 10 dias úteis após a aplicação do instrumento.

CAPÍTULO III DA ASSIDUIDADE

Art. 7º A assiduidade será apurada sobre o somatório das horas letivas previstas em cada disciplina do ano escolar ou dia de presença na escola, no caso da Educação Infantil.

Art. 8º O docente deverá comunicar à Orientação Educacional, por meio do e-mail institucional, os casos de estudantes com frequência insatisfatória.

Art. 9º A Orientação Educacional deverá comunicar aos pais ou responsáveis os casos de estudantes com participação insatisfatória nas atividades propostas.

Parágrafo Único - Nos casos em que seja necessária a comunicação ao Conselho Tutelar, o documento será elaborado, conjuntamente, pela Orientação Educacional e pela Coordenação Pedagógica.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO E RETENÇÃO

Art. 10 Na Educação Infantil, de acordo com a legislação, não se aplica a retenção das crianças no mesmo ano de escolaridade.

Parágrafo Único - É obrigatória, de acordo com a legislação, a frequência igual ou superior a 75% da carga horária letiva total.

Art. 11 Ao final do ano letivo, será promovido imediatamente à série seguinte o(a) estudante:

I. do 1º, 2º e 3º anos de escolaridade do Segmento Anos Iniciais do Ensino Fundamental, cujo relatório expressar envolvimento com o próprio processo de

aprendizagem e interação com os demais atores e com os diversos saberes ministrados e;

II. do 4º e 5º anos de escolaridade do segmento Anos Iniciais e no segmento Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio:

- a) cuja Média Anual em cada disciplina seja igual ou superior a 6,0 (seis), tomada como expressão de envolvimento com o próprio processo de aprendizagem e interação com os demais atores e com os diversos saberes ministrados.
- b) cuja Média Anual Global seja igual ou superior a 6,0 (seis) e Média Anual em cada disciplina seja igual ou superior a 5,0 (cinco), hipótese na qual deverá constar no boletim do estudante promovido comunicado sobre as disciplinas que não alcançaram a média anual 6,0 (seis) e os encaminhamentos emanados pelo Conselho de Classe.

III. e que obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária letiva total.

Art. 12 As atividades de recuperação constituem direito dos estudantes e, a critério de cada Segmento, deverão ser ministradas durante o período letivo.

Art. 13 Especificamente para o estudante do 4º e 5º anos de escolaridade dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, adotar-se-á como recuperação a realização de estudos com os estudantes que não alcançarem o grau 6,0 (seis) na(s) disciplina(s), ao final de cada trimestre letivo avaliado.

§ 1º Na recuperação, deverá o(a) estudante ser avaliado(a) por meio instrumento avaliativo de grau 10,0 (dez), sendo registrado o grau máximo 6,0 (seis).

§ 2º Será registrado o maior grau dentre a avaliação e a recuperação, quando o(a) estudante obtiver na recuperação grau inferior a 6,0 (seis).

Art. 14 Ao final de cada período letivo haverá um Conselho de Classe composto pelos docentes da turma, Coordenação de Segmento e Orientação Educacional.

Parágrafo Único - A participação de agentes externos aos discriminados no *caput* deste artigo estará condicionada à aprovação pelos membros do Conselho.

Art. 15 O Conselho de Classe, em sua última reunião anual, adotará, exclusivamente, como critério para promoção ou retenção do(a) estudante que não for promovido nos termos do art. 11:

I - no 1º, 2º e 3º anos de escolaridade dos Anos Iniciais do Ensino

Fundamental, a avaliação global do(a) estudante durante todo o processo de ensino-aprendizagem.

II - no 4º e 5º anos de escolaridade dos Anos Iniciais e nos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, a avaliação global do(a) estudante durante todo o processo de ensino-aprendizagem, desde que obtenha Média Global Anual igual ou superior a 6,0 (seis), e as reprovações nas disciplinas tenham graus iguais ou superiores a 4,0 (quatro).

III - no 4º e 5º anos de escolaridade dos Anos Iniciais e nos Ensinos Fundamental e Médio, a avaliação global do(a) estudante durante todo o processo de ensino-aprendizagem, desde que o(a) mesmo(a) obtenha Média Global Anual igual ou superior a 5,0 (cinco) e que as reprovações tenham média anual igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada disciplina.

§ 1º As decisões do Conselho de Classe, ouvidos todos os seus membros, sobrepõem-se, por maioria simples, às de um docente em relação à sua disciplina, no que se refere à promoção para o ano de escolaridade seguinte ou à retenção do estudante no ano de escolaridade no qual se encontra.

§ 2º O grau geral do estudante será obtido, numericamente, pela média aritmética simples dos graus atribuídos por cada disciplina.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM EM CARÁTER EXCEPCIONAL

Art. 16 Poderá requerer os benefícios da Avaliação de Aprendizagem em Caráter Excepcional (2ª chamada) o(a) discente, por meio de seu responsável legal, amparado além do que dispõem as Leis nº 4375/64 e nº 9615/98, quando se vir enquadrado nas seguintes situações:

- a) Participante de congresso científico, de âmbito nacional ou internacional na qualidade de expositor ou relator;
- b) Participante de competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial;
- c) Convocado para serviço militar obrigatório;
- d) Licenciado em virtude de questões de saúde (médico-odontológica), nos termos do art. 4º-A da Lei 9394/96;

e) Ausência por casos fortuitos, a serem avaliados diretamente pelo(a) professor(a) da disciplina.

Art. 17 A solicitação da Avaliação de Aprendizagem em Caráter Excepcional deverá ser protocolada na Secretaria Escolar do Coluni, dirigida à Coordenação de Segmento ao qual o discente se vincula, mediante a apresentação das comprovações das situações previstas nas alíneas de a) até d) do art. 16.

§ 1º - Deverão ser observados os seguintes prazos para apresentação dos comprovantes que impediram a realização das avaliações:

I - Alíneas a) até c): prazo máximo de 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o início do evento, anexando o comprovante da sua inscrição e tendo como prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do evento;

II - Alínea d): prazo de 2 (dois) dias úteis posteriores ao retorno às atividades presenciais.

§ 2º - Após a realização do protocolo previsto no § 1º, a Secretaria Escolar remeterá à Coordenação de Segmento ao qual o discente se vincula para que se proceda à organização da Avaliação de Aprendizagem em Caráter Excepcional.

§ 3º - A ausência por caso fortuito (questões gerais que impedem a presença no dia de aplicação de instrumentos de avaliação das aprendizagens) deverá ser comunicada pelo responsável legal do estudante, cabendo ao docente decidir pelo deferimento ou não da aplicação da avaliação da aprendizagem em caráter excepcional, bem como o agendamento com o(a) estudante a marcação de nova data para a aplicação do instrumento de avaliação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no ano letivo de 2023, somente a turma do 5º ano de escolaridade terá rendimento acadêmico apurado conforme o inciso III do art. 3º.

Art. 19 Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Classe, em primeira instância, e pela Comissão de Ensino, em segunda.

Art. 20 Este documento, que entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado, estabelece as normas de avaliação nos anos letivos de 2023 e 2024, podendo ser alterado em decorrência de dispositivos legais superiores.

Niterói, 20 de dezembro de 2023.

CHARLESTON JOSÉ DE SOUSA ASSIS
Diretor